



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020 (NUMERAÇÃO TRT18ª REGIÃO)
ACORDO TRE-GO Nº 03/2020 (NUMERAÇÃO TRE/GO)
SEI Nº22.0.000009694-0

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, CNPJ/MF nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Centro, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, brasileiro, CI nº 2.986.181 PC-GO, CPF nº 799.305.061-87, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIO DE GOIÁS**, CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25, com sede na R. 19, 244 - St. Central, Goiânia - GO, neste ato representado por seu Diretor do Foro, JUIZ FEDERAL **WARNEY PAULO NERY ARAUJO**, brasileiro, magistrado, CI nº M-4.667.453, CPF nº 614.101.286-87, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS - 18ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 02.395.868/0001-63, com sede na Rua T-51, esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 Setor Bueno - Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**, brasileiro, CI nº 705714, 2ª via, PC-GO, CPF nº 231.841.241-34, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, doravante denominados **PARTÍCIPEs**, celebram entre si o presente termo aditivo ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, considerando o previsto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como as demais disposições legais aplicáveis, e com a observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo aditivo tem por objeto a inclusão de cláusula referente à proteção de dados pessoais, prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a inserção do Termo de Confidencialidade, como anexo do acordo, com as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões

mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus servidores/colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, os partícipes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

Parágrafo único. Os partícipes, por meio de seu representante legal, assinará o Termo de Confidencialidade disposto no Anexo I, deste termo.

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, parte no Acordo TRT18 nº 01/2020, neste ato representado pelo Sr. **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da CI/RG nº 2.986.181 PC-GO e do CPF nº 799.305.061-87, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**, neste ato representado por seu Diretor do Foro, JUIZ FEDERAL **WARNEY PAULO NERY ARAUJO**, portador da CI/RG nº M-4.667.453 e do CPF nº 614.101.286-87, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS - 18ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE**, CI nº 705714, 2ª via, PC-GO, CPF nº 231.841.241-34, se comprometem, por intermédio do presente Termo, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações confidenciais dos participantes a que tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto pactuado, considerando:

1. Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações recebidas, de forma escrita ou verbal, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que sejam consideradas de uso restrito pelo Contratante, inclusive dados pessoais de servidores, magistrados ou terceiros, que estejam de posse do Tribunal, nos termos da Lei 13.709/2018.

2. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá tratar a mesma sob sigilo até manifestação do Tribunal. De forma alguma se interpretará o silêncio do Tribunal como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

3. O PARTÍCIPE se compromete a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus representantes – assim considerados: diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na execução do objeto pactuado, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Tribunal.

4. O PARTÍCIPE concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos na execução do objeto pactuado, se comprometendo ainda a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer informação que tiver tido acesso, direta ou indiretamente, sem prévia autorização do Tribunal.

5. O PARTÍCIPE se compromete a não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado.

6. O PARTÍCIPE deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do Tribunal, quando estas não forem mais necessárias à execução do objeto pactuado, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais, quando cabível.

7. Caso o PARTÍCIPE seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito ao Tribunal imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o Tribunal possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

8. O PARTÍCIPE se obriga a informar imediatamente ao Tribunal qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

9. O descumprimento de quaisquer itens do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, e poderá culminar na rescisão do ajuste.

Goiânia-GO, na data constante na assinatura eletrônica.

Representante do TRE/GO
Representante do TRT 18
Diretor-Geral
Diretor-Geral

Representante do TRF1
Diretor-Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas serão renumeradas sequencialmente à cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO providenciará a publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E assim, por se acharem os Partícipes justos e acordados, assinam eletronicamente o presente termo aditivo.

Goiânia-GO, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica
JUIZ FEDERAL WARNEY PAULO NERY ARAUJO
Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª Região Seção Goiás

Assinatura eletrônica
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral
TRE/GO

Assinatura eletrônica
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª Região



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 07/02/2023, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO CELSO BONFIM RESENDE, Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466768** e o código CRC **96CD24EC**.